



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

Ao Departamento de Compras e Licitações.

Ilma. Sra. Diretora.

Ref.: PP 21/2023 – PC 396/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA PRESENCIAL, ATRAVÉS DE SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

PARECER JURÍDICO 2042D/2023/DJ/PS

Tendo em vista solicitação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações acerca do pedido de impugnação apresentado pela licitante I O BARBOSA RI PROJETOS., este subscritor pediu informações ao Departamento de Obras.

Em seu retorno sobre vieram informações técnicas.

Pois bem, ao remeter os autos ao Departamento de Origem, este subscritor buscou socorrer-se de informações técnicas fora de sua esfera de competência que pudessem balizar seu parecer jurídico.

Após analisar a referida impugnação, bem como a manifestação do Departamento de Origem.

Desta maneira, me alinho ao parecer técnico do Departamento de Obras, **OPINANDO** portanto pelo recebimento da presente impugnação para que no mérito **seja julgada totalmente improcedente**.

Merece, por oportuno, ser observado que a presente manifestação toma por base exclusiva os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe a este Departamento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Pedro de Toledo, 11 de Outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO DIAS SANT'ANA JÚNIOR
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 264.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Centro
CEP 11790-000 Tel. (13) 3419.7000
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO

Folha nº 015/23
Processo nº 1710/23
Rubrica

AO Depto Jurídico (Gabinete)

Segue Resposta referente ao pedido
de impugnação do Edital desta
Convite Nº 21/2023

Objeto: Iluminação pública.

Para parecer jurídico e ~~encaminhar~~
encaminhar p/ Depto de compras.

Sem mais.

Jeferson Serradella Schuldt
CREA 5069992012
Dir. do Depto de Obras

18/10/2023

AO Depto Jurídico

Referência: Iluminação Pública

Pregão Preliminar 21/2023
Procedimento de Compra 396/23

Assunto: Cancelar do
pedido de
impugnação.

Segue ao diretor
jurídico parecer
técnico quanto
ao requerido no
pedido de impugnação
da empresa IO Barão
Ri Projeto.

Soluto parecer qto
ao parecer técnico
emitido pelo diretor
do Depto de Obras.
24/10/23.

Juliana M. S. Bernardes
RG 45.227.454-0

24/10/23

PRPT
REMESSA
Ass. remete a estes autos
administrativos a (o)

J. Jurídico



015/2

PEDRO DE TOLEDO, 18 DE NOVEMBRO DE 2023.

RESPOSTA AO DESPACHO ENCAMINHADO PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

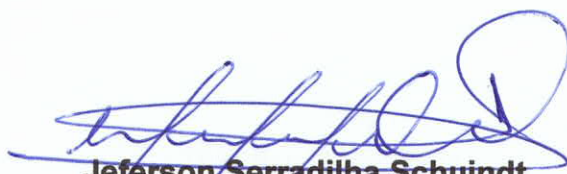
Conforme solicitado pela Departamento de Compras e Licitação informo que:

1. Com relação as especificações da luminária de LED questionada pela empresa, informo que a mesma foi determinada com dados extraídos da TABELA CDHU fornecida pelo Governo do Estado cujo qual foi também determinante para montar o orçamento, a demais se o governo do estado disponibiliza tal informação, significa que a mesma está disponível no mercado e que portanto não cabe a empresa questionar o tipo de material utilizado e sim se adequar e participar do certame.
2. Com relação a falta de exigência de certificação do INMETRO informo que, qualquer serviço ou material que for contratado e ou fornecido pelas empresas contratadas devem atender todas as NORMAS DA ABNT, ademais o bom senso da engenharia prioriza sempre um perfeito funcionamento de qualquer obra executada, além do mais existe uma equipe técnica que fiscaliza e aceita ou não a instalação de qualquer material utilizado nas obras, desta forma esse questionamento da empresa ao meu ver, não se faz coerente, pois trata-se de uma mera formalidade cujo qual, não possui corpo a fim de impugnar um edital e atrapalhar o processo licitatório.

CONCLUSÃO

Ao meu ver, os argumentos apresentado pela empresa não possui características suficiente para impugnar um edital, além do mais após pesquisa na internet observou-se que a empresa vem praticando esse tipo de pedido em vários Municípios ou seja me parecer que a empresa não possui material ou equipe técnica qualificada para participar do certame e portanto utiliza desse artifício para tentar impugnar um edital, fazendo com que os técnicos acabam sendo induzidos a atender as exigências proposta pela empresa.

Sem mais
Atenciosamente


Jeferson Serradilha Schuindt
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5069992012